



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

LEI N° 2.667/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AOS MAUS-TRATOS DE CÃES E GATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído no Município de Alta Floresta o "Programa de Castração e Combate aos Maus-Tratos de Cães e Gatos", que promoverá a conscientização da população em geral sobre a guarda responsável e bem-estar animal.

Parágrafo único. Este Programa deverá ser implementado, no máximo até a primeira semana do segundo mês posterior à publicação desta Lei, e a partir de então, será repetido a cada três meses, sempre na primeira semana do mês.

Art. 2º- O Programa desenvolverá a conscientização sobre a guarda responsável e bem-estar animal, castração, o combate aos maus-tratos de cães e gatos, e o fomento de doações de rações, por meio de campanhas educativas, divulgação na mídia (impressa, radiofônica, televisa e virtual) e realização de eventos, bem como viabilizará a castração de cães e gatos de famílias hipossuficientes, que será realizada por meio de clínicas veterinárias contratadas/credenciadas pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta.

§ 1º- A contratação de clínicas se dará por meio de processo licitatório, a cargo da Administração Pública e desde que haja dotação orçamentária.

§ 2º- A população será conscientizada da importância da esterilização, da vacinação, da prevenção de doenças, da posse responsável e das necessidades básicas do animal, como alimentação, água, bem-estar, sendo esclarecida sobre eventuais dúvidas.

§ 3º- Cabe ao município divulgar a realização do programa através panfletos educativos, palestras a serem ministradas, apresentação de slides, vídeos e o que for necessário para a conscientização da população.

4º- A divulgação será feita nos diversos meios midiáticos, incluindo as redes sociais da Prefeitura, para conhecimento geral da comunidade com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

5º- Na divulgação, deverá constar as datas, horários e locais do atendimento ao público.

Art. 3º- O processo de triagem dos animais a serem esterilizados, juntamente com a classificação socioeconômica dos Tutores, será realizado pela Secretaria de Agricultura e Pecuária ou outra Secretaria designada pela Prefeitura, com a participação de associações de proteção animal do município, devendo priorizar o atendimento cirúrgico de cães e gatos, saudáveis, que se encontram abandonados.

§ 1º - Na triagem, deverá ser informado quanto a data, horário e local da cirurgia, bem como as recomendações pré-cirúrgicas.

§ 2º - As Associações e/ou Entidades protetoras de animais poderá encaminhar os animais abandonados, visando o processo de triagem dos animais a serem esterilizados.

Art. 4º- Na fase de cadastramento dos tutores que demonstrarem interesse em submeter seu(s) animal(is) ao processo de esterilização cirúrgica, devem ser considerados cuidados e critérios, a fim de que a campanha, ao tempo em que se mostra eficaz e abrangente, possa assumir uma postura ética e justificar o seu caráter seletivo, evitando a vulgarização do ato cirúrgico.

§ 1º- O interessado deverá atender as seguintes exigências:

- a) residência fixa no município de Alta Floresta- MT;
- b) idade animal mínima de 05 meses;
- c) condição física animal aparentemente satisfatória.

§ 2º- O interessado deverá apresentar cópia dos seguintes documentos, necessários para cadastro dos animais:

- a) RG, CPF, comprovante de endereço do tutor;
- b) comprovante de referenciamento perante o CRAS;
- c) se o tutor do animal for autônomo ou desempregado, cópia da carteira de trabalho das páginas: da foto e a seguinte, do último contrato e a página seguinte que estará em branco;

§ 3º - Os interessados deverão atender aos seguintes critérios:

- a) família incluída em Programas Sociais, a exemplo de Renda Cidadã, Renda Mínima, Bolsa Família, e demais ou ser assistida pelo CRAS;

§ 4º - O Programa deverá priorizar seus atendimentos em:

- a) áreas de maior incidência de zoonoses;
- b) áreas com maior densidade populacional animal;
- c) áreas com maior incidência de solicitações de animais errantes e/ou abandonados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

- Art. 5º-** O tutor do animal ao concordar com o ato cirúrgico, assinará um termo de responsabilidade, constando o risco que o animal estará sujeito em decorrência deste ato.
- Parágrafo único.** Facultará as Associações e/ou Entidades afins em concordar com o ato cirúrgico dos animais abandonados.
- Art. 6º-** As castrações serão realizadas nas dependências da clínica ou consultório veterinário contratado/credenciados ou em locais apropriados.
- Art. 7º-** No dia e horário marcados para castração, a clínica ou consultório veterinário fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser castrado.
- Parágrafo único.** O médico veterinário responsável pela cirurgia de esterilização, deverá fornecer ao proprietário do animal instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, se entender oportuno, em receituário próprio, as informações que achar convenientes, marcando data para avaliação ou outros procedimentos que julgar necessários.
- Art. 8º-** Para a consecução do Programa, o Poder Executivo, a seu critério, poderá celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal, organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe voltadas à proteção animal.
- Parágrafo único.** O Poder Público Municipal poderá, nos termos desta Lei, apoiar eventos e/ou campanhas educativas realizadas por associações e/ou entidades afins, inclusive, autorizando o uso de espaços públicos para tais eventos.
- Art. 9º-** O Programa que trata esta Lei fica incluído no Calendário Oficial de Eventos deste Município.
- Art. 10-** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementar, se necessário complementar.
- Art. 11-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
- Art. 12-** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 28 de Setembro de 2021.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal